CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005.022/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0022/2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Nº 14.133/2023.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE MELHORIAS NO CEMITERIO MUNICIPAL, QUEENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ -PI E A EMPRESA MTH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, 56, CEP: 64.893-000, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Ana Delcides Figueiredo Guedes.

CONTRATADO: MTH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob nº 19.697.538/0001-25, com sede na Rua Augusto de Carvalho, nº 500, bairro Galo Branco, na cidade de São Rdo Nonato – PI. Representado neste ato por seu proprietário o Sr. Elias Ribeiro das Neves, portador do RG/CI nº 846.639/SSP/PI e CPF nº 287.325.023/20.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para os serviços de manutenção de veículos automotores do Município de Tamboril do Piauí-PI, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 022/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2023 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto obra de melhorias no Cemitério Público Municipal de Tamboril do Piauí-PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 022/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 022/2023, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2023, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 107.038,20 (cento sete mil, trinta oito reais e vinte centavos), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Arts. 141 á 150 da Lei 14.133/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de Tamboril do Piauí -PI, FPM/ ICMS/ ISS, no exercício de 2023, na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇA.	FICHA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NAT. DA DESPESA
03.01	047	15.451.0008.1003	44.90.51.00

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 022/2023;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023 a partir de sua assinatura ou ao termino dos itens adquiridos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2023.

FICA DESIGNADO PARA FISCAL TÉCNICO DO PRESENTE CONTRATO O ENG. Silverson de Negreiros Sousa, CPF 003.219.353-06.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2023.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por

cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2023, cabem os recursos dispostos no seu capitulo ll Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 022/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da CONTRATANTE, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Tamboril do Piauí -PI, 29 de Maio de 2023.

MUNICIPIO DE TAMBORIL DO PIAUI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MTH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ CPF

2._____ CPF:

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0471AF95B29C3C2E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.022/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005.022/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 72, Art. 75 I, da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2022.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de melhorias no cemitério publico municipal de Tamboril do Piauí-PI.
Contratante: Município de Tamboril do Piauí -PI
Contratado: MTH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.697.538/0001-25.
Valor Global: R$ 107.038,20 (cento sete mil, trinta oito reais e vinte centavos).
Data da Assinatura: 30 de Maio de 2023.
Vigência: Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2023.
Dotação orçamentária: Orçamento Geral do Município de Tamboril do Piauí -PI, FPM/ ICMS/ ISS, no exercício de 2023, n seguinte dotação:

UNIDADE ORÇA.	FICHA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NAT. DA DESPESA
03.01	047	15.451.0008.1003	44.90.51.00

Ana Delcides Figueiredo Guedes
Prefeita Municipal

Id:089B7FFECB3A3C23

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 022/2023
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de melhorias no Cemitério Público Municipal de Tamboril do Piauí-PI.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de Dispensa de licitação nº 022/2023, de que trata este processo, objetivou a contratação de empresa para execução de obra de melhorias no Cemitério Público Municipal de Tamboril do Piauí-PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer Jurídico.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** os termos propostos no Parecer Jurídico, a contratação da empresa **MTH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 19.697.538/0001-25, com o valor global de R$ 107.038,20 (cento sete mil, trinta oito reais e vinte centavos), conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

Tamboril do Piauí (PI), 29 de Maio de 2023.

Ana Delcides Figueiredo Guedes
Prefeita Municipal

Id:1518F13A15143887

Global mais

Ao
Município de Tamboril do Piauí

Ilustríssimo Pregoeiro

Resposta a convocação para atender o objeto do referido pregão eletrônico nº 014/2022 - PMTP

Processo nº 014.00002/2022 - PMTP

A Global Mais Veículos foi acionada por vossa instituição para anuir ao processo licitatório, no dia 23/05/2023, que foi classificada em 4º colocação, através do pregão eletrônico nº 014/2022 que ocorreu em 22/08/2022 para o fornecimento de uma pick-up tipo ambulância, conforme termo de referência previsto no edital na qual o lance foi de R$ 329.700,00 (trezentos e vinte e nove mil e setecentos reais).

Temos interesse em aceitar desde que seja pelo o valor ora ofertado por nossa empresa no valor acima, caso contrário, infelizmente não podemos aceitar por razões de custos fiscais e comerciais.

Caso aceitem o valor acima, que a Ordem de Fornecimento seja expedida em ato continuo, sob negativa posterior nossa, pois temos um veículo para faturamento imediato, na qual podemos atender no valor já supra informado.

Atenciosamente,

Teresina, 30 de maio de 2023.

GUILHERME ADOLFO PEREIRA LOPES:94574979372

GLOBAL MAIS
Guilherme A P Lopes
Diretor Comercial

Id:0CC55067E3D83B76

Município de Valença do Piauí

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO Nº: 002
CONTRATO Nº: 002/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº: 002/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ - PI.
CONTRATADO: PISO FORT LTDA, CNPJ: 27.520.585/0001-27

CLAUSULAS ADITIVADAS:

CLÁUSULA OITAVA (VALOR) – O CONTRATO FOI ADITIVADO NO PERCENTUAL DE 23,73 %, SENDO O NOVO VALOR DO CONTRATO DE R$ 2.200.221,30 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS MIL E DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (TEMPO):

ESTENDIDA PARA 03 DE MARÇO DE 2023 A 02 DE MARÇO DE 2024

ASSINATURA DO ADITIVO: 02 DE MARÇO DE 2023.

Valença do Piauí – PI, 02 de março de 20223.

Marcelo Costa e Silva
Prefeito Municipal